CONTRATO N° 188/2026

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU,** com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA,** neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz,** portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 16.538.909/0001-38, com sede à Avenida Fernandes Lima, nº 08, Sala 602, Centenário Office, Letra A, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57050-000, contato (82) 4009-5090, e-mail.: contato@fontedeprecos.com.br , neste ato devidamente representado pelo senhor **Victor Hugo Soares da Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.***.***-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 7.632/2026**, que é celebrado por **DISPENSA sob nº 121/2026**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO À PESQUISA, COMPARAÇÃO, TRATAMENTO, FORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PREÇOS**.

1.2. Integram o objeto os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO À PESQUISA, COMPARAÇÃO, TRATAMENTO, FORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PREÇOS	01	Serv	R$ 9.645,16	R$ 9.645,16
A PROPOSTA APRESENTADA CONTEMPLA					
Licenças		**Usuários**			
03		03			

1.3. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá o valor global de **R$ 9.645,16 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Nº 7.632/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

3.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá mediante pagamento em parcela única.

4. DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é de **R$ 9.645,16 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas serão suportadas pelas seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

JL SOFT — NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	426
ANO	2026
DATA DE EMISSÃO	23/10/2026
FICHA	453

Fonte de Recurso:	01-TESOURO
Aplicação:	110 - GERAL
Variação:	
USUÁRIO	DIANA.ALMEIDA
PROCESSO Nº	121/2026
VALIDADE	31/12/2026
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária:	13 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0211 GESTÃO EFICIENTE DE COMPRAS
Projeto/Atividade:	2332 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - COMPRAS
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MODALIDADE	Outros/Não Aplicável

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO

ENDEREÇO	AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	MIRACATU	UF	SP
		CEP	11850000

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia para presente contrato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e observados os requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 106, § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação dependerá de manifestação de interesse das partes e da prévia verificação, pela Administração, da manutenção das condições que justificaram a contratação, especialmente quanto à vantajosidade dos preços e à disponibilidade de créditos orçamentários.

8. MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo(a) responsável designado(a) pela CONTRATANTE, mediante verificação da efetiva disponibilização do sistema, dos acessos aos usuários indicados, das

funcionalidades contratadas e dos demais serviços previstos no Termo de Referência, para fins de aferição de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados ou questionados, no todo ou em parte, quando constatada indisponibilidade do sistema, impossibilidade de acesso pelos usuários, ausência ou inadequação de funcionalidades contratadas, falhas na prestação dos serviços ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.

8.3. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA deverá promover as correções, adequações ou regularizações necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O período utilizado pela CONTRATADA para correção de falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas pela CONTRATANTE não será computado para fins de recebimento definitivo do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

8.6. **Liquidação:** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança, a liquidação ficará sobrestada até a regularização;

8.6.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente;

8.6.3. Será considerada data do pagamento o dia da compensação bancária;

8.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, se aplicável;

8.6.5. O pagamento será formalizado em **PARCELA ÚNICA**, em até 30 (trinta) dias corridos na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura;

8.6.6. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor ou quitação de boleto da concessionária.

8.6.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente.

8.6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.6.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

9. DO REAJUSTE/EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.3. O reajuste será calculado considerando a variação do índice correspondente ao período compreendido entre a data-base da contratação e a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses, respeitada a periodicidade mínima legal.

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que provoquem alteração extraordinária e comprovada dos encargos assumidos pela CONTRATADA e afetem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.3. O pedido de restabelecimento deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação hábil a demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato gerador, seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos encargos contratuais.

10.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste ordinário dos preços e dependerá de análise e aprovação da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

11.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

12. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os serviços ofertados pela CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2. Eventual inadimplemento, pela CONTRATADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

13. DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

14.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações, dados e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;

b) indicar os usuários que deverão ter acesso ao sistema, fornecendo as informações necessárias para criação, habilitação ou liberação das respectivas credenciais, perfis e permissões de acesso;

c) disponibilizar, quando necessário, as condições e informações indispensáveis à implantação, configuração e utilização da solução contratada;

d) utilizar o sistema em conformidade com suas finalidades, funcionalidades e condições de uso, responsabilizando-se pela adequada utilização das credenciais disponibilizadas aos seus usuários;

e) manter sob sua responsabilidade o controle das credenciais de acesso disponibilizadas aos seus usuários, comunicando à CONTRATADA, sempre que necessário, a inclusão, exclusão, substituição ou alteração de usuários e respectivos perfis de acesso;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou agente formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento;

g) comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou outras ocorrências identificadas durante a utilização do sistema, fornecendo, sempre que possível, as informações necessárias à identificação e solução do problema;

h) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

i) receber e verificar os serviços prestados, avaliando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, solicitando à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

k) efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, desde que constatada a regular execução dos serviços e atendidos os requisitos necessários ao pagamento;

l) aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à regular execução dos serviços;

n) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou circunstância administrativa que possa interferir na execução do objeto;

o) observar, no âmbito de suas atribuições, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao adequado tratamento das informações inseridas ou disponibilizadas no sistema;

p) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, por este instrumento contratual e pela legislação aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Executar o objeto/serviço de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão do objeto/serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.

a) executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições, especificações, funcionalidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual;

b) iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura do instrumento contratual;

c) disponibilizar, dentro do prazo estabelecido para início dos serviços, o acesso ao sistema aos usuários indicados pela CONTRATANTE, promovendo a criação, habilitação ou liberação das respectivas credenciais, perfis e permissões de acesso;

d) manter o sistema disponível e em condições de pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções previamente comunicadas para realização de manutenções programadas e aquelas decorrentes de situações excepcionais devidamente justificadas;

e) disponibilizar todas as funcionalidades, módulos, ferramentas e recursos compreendidos no objeto contratado, vedada a cobrança de valores adicionais por funcionalidades que integrem a solução apresentada e contratada;

f) realizar, quando necessárias, atualizações, correções e manutenções do sistema, de modo a assegurar seu adequado funcionamento, segurança e compatibilidade durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

g) prestar suporte técnico aos usuários da CONTRATANTE, disponibilizando canal adequado para atendimento, esclarecimento de dúvidas, registro de ocorrências e solução de problemas relacionados à utilização do sistema;

h) solucionar falhas, erros, inconsistências ou indisponibilidades que comprometam ou impeçam a utilização regular do sistema, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência ou, quando não houver prazo específico, em período compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência;

i) prestar as orientações necessárias à adequada utilização do sistema pelos usuários indicados pela CONTRATANTE, inclusive quanto ao primeiro acesso, utilização das funcionalidades e demais procedimentos necessários à operacionalização da solução;

j) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

k) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, ainda que temporariamente, a disponibilidade, segurança ou regular funcionamento do sistema;

m) atender às determinações e solicitações da fiscalização contratual, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

n) corrigir, reparar ou regularizar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;

p) observar, no que couber à execução do objeto, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados eventualmente tratados em decorrência da utilização do sistema;

q) manter sigilo sobre dados, documentos, informações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los, divulgá-los ou disponibilizá-los para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto;

r) comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança que possa comprometer dados, informações, credenciais ou acessos relacionados à execução do contrato, adotando imediatamente as providências necessárias para contenção e correção;

s) emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento para recebimento, liquidação e pagamento;

t) cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela perfeita e integral execução do objeto.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas constante no item 17.1.

17.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante; e

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município de Miracatu.

18. DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem motivos para extinção contratual:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, condições editalícias ou prazos estabelecidos;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual, pela autoridade designada para acompanhamento da execução dos serviços ou por autoridade superior;

c) a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação formal à Administração;

d) a não assinatura do Contrato, a recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como o descumprimento das obrigações assumidas;

e) a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou prejudique sua capacidade de executar adequadamente o objeto contratado;

f) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima competente;

i) a perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica necessária à execução dos serviços;

j) a prática de atos que comprometam a segurança, regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços prestados aos passageiros.

18.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação aplicável.

18.4. A extinção determinada unilateralmente pela Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processo administrativo correspondente.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus:

a) à devolução da garantia contratual, quando exigida;

b) aos pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da extinção;

c) ao pagamento dos custos regularmente comprovados decorrentes da desmobilização.

18.6. A CONTRATADA poderá requerer a extinção contratual nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

a) suspensão da execução contratual por ordem escrita da Administração por prazo superior a 03 (três) meses;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

c) atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da emissão da respectiva nota fiscal;

d) supressão do objeto contratual além dos limites legalmente permitidos.

18.7. Nas hipóteses de atraso de pagamento ou suspensão contratual, não será admitida a extinção quando decorrente de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou ato imputável à própria CONTRATADA, assegurado, contudo, o direito de suspensão do cumprimento das obrigações até a

normalização da situação, observado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

18.8. A extinção unilateral do Contrato poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

a) execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, quando cabíveis;

b) retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas;

c) aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais pertinentes.

18.9. A eventual instauração de procedimento administrativo visando à apuração de infrações contratuais ou à declaração de extinção do Contrato será precedida de notificação formal da CONTRATADA, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

20. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

20.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Compras e Licitações – **SAULO SILVA VIEIRA.**

20.2. O (s) Fiscal (is) do presente procedimento será (ão) o (s) servidor (es) **JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR –** Chefe de Licitações e Contratos.

20.3. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

20.4. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

20.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

20.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

20.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

20.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

20.11. Outros elementos do regime de execução e modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato no site do Município, na página https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/ , nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e seu extrato no Diário Oficial do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

22. DO REGIME JURÍDICO:

22.1. O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

23. DO FORO:

23.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento.

Miracatu/SP, 27 de outubro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 16.538.909/0001-38
Contratada
Victor Hugo Soares da Costa
Representante Legal

SAULO SILVA VIEIRA
Dir. Depto. Compras e Licitações
Gestor

JOSE CARLOS RIBEIRO JUNIOR
Fiscal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ: 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 16.538.909/0001-38
CONTRATO Nº 188/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 27/10/2026 a 27/10/2027
VALOR: R$ 9.645,16 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)
DISPENSA Nº 121/2026 **– PROCESSO N°** 7.632/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO À PESQUISA, COMPARAÇÃO, TRATAMENTO, FORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PREÇOS.
ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

3. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 27 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

Nome: Saulo Silva Vieira
Cargo: Diretor do Departamento de Compras e Licitações
CPF: 293.***.***-02
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Victor Hugo Soares da Costa
Cargo: Empresário
CPF: 032.***.***-13
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ: 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 16.538.909/0001-38
CONTRATO Nº 188/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 27/10/2026 a 27/10/2027
VALOR: R$ 9.645,16 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)
DISPENSA Nº 121/2026 **– PROCESSO N°** 7.632/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DESTINADO À PESQUISA, COMPARAÇÃO, TRATAMENTO, FORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PREÇOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 27 de outubro de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS